

INTRODUÇÃO

O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme art. 6º, XX, Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Pauta-se na intenção de materializar a primeira etapa da fase preparatória da contratação, antecedendo o Termo de Referência (TR), de modo a elucidar quais são as necessidades do órgão administrativo, para posteriormente buscar as melhores soluções ao atendimento dessas demandas, consistindo na fase da análise externa.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade do Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de efetuar o **Registro De Preços Para Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Execução de Serviços com Fornecimento de Materiais Para Construção De Calçadas e Muretas, destinados a diversos locais do Município De São Miguel Do Oeste/SC, conforme surgirem as necessidades.**

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Considerando que o Município possuía, à época, vigente o Processo Licitatório nº 31/2026, do qual resultou a Ata de Registro de Preços nº 103/2026, tendo como objeto a execução de serviços de pavimentação de passeios públicos (calçadas e rampas) e construção de muretas em bloco estrutural em diversos locais do Município. Contudo, em decorrência de processo judicial envolvendo a empresa vencedora da referida ata, no âmbito de Ação Civil Pública Cível, e em observância à orientação da Procuradoria Jurídica constante no Despacho nº 11 do Memorando nº 27.691/2026, restou inviável a sua manutenção, culminando na rescisão da mencionada Ata de Registro de Preços.

1.2 Em observância ao dever de aproveitamento do certame antes da deflagração de novo procedimento licitatório, procedeu-se à convocação das demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 7º, da Lei nº 14.133/2021. Para o item 04, a empresa Construtora Bem Te Vi Ltda. foi devidamente habilitada, resultando na formalização da Ata de Registro de Preços nº 191/2026, nas condições aprovadas pela Administração, com a consequente rescisão da ARP nº 103/2026 quanto a esse item. Já em relação ao item 05, nenhuma das licitantes remanescentes atendeu aos requisitos de qualificação técnica exigidos, razão pela qual o item foi cancelado, conforme Parecer ASSEJUR nº 680/2026, acolhido em 01/10/2026,

cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento a adoção das providências necessárias à fase preparatória de nova licitação.

1.3 Persistindo a necessidade pública, que não se extingue com a rescisão da Ata de Registro de Preços, impõe-se a deflagração de novo processo licitatório sob o Sistema de Registro de Preços. A demanda por execução de calçadas e muretas é permanente e decorre de atribuições ordinárias do Município, relacionadas à manutenção e à adequação de prédios públicos, à requalificação de logradouros e à promoção da mobilidade urbana.

1.4 A ausência de contratação vigente deixa o Município sem meio imediato para sanar patologias em calçadas, concluir intervenções pendentes e atender solicitações de unidades administrativas, o que amplia o risco de responsabilização civil do ente público por danos decorrentes de vias e calçadas em más condições, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

1.5 Importante destacar o dever do Município de evitar a descontinuidade de serviços essenciais, em especial aqueles relacionados à acessibilidade. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a norma técnica ABNT NBR 9050 impõem ao Poder Público a adoção de rampas, pisos adequados, rebaixamento de meios-fios e rotas acessíveis, como condição para a fruição igualitária do espaço urbano. O descumprimento ou o retardamento dessas adequações pode ensejar questionamentos pelos órgãos de controle e pelo Ministério Público, além de contrariar a própria função social da cidade. A ausência de contratação vigente compromete a capacidade do Município de dar cumprimento a essas obrigações de forma contínua e dentro de padrões técnicos uniformes, razão pela qual a pronta recomposição do instrumento de contratação atende a um interesse público primário.

1.6 Não obstante a necessidade de cumprir a decisão judicial e a orientação jurídica, com a devida segurança jurídica e regularidade procedimental, registra-se que o Município possui diversos terrenos de sua propriedade sem a devida pavimentação de calçadas ou em condições inadequadas de acessibilidade, situação que compromete a mobilidade segura da população. A execução desses serviços mostra-se essencial para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, especialmente daqueles que dependem da infraestrutura pública para sua locomoção.

1.7 Assim, a realização de novo procedimento licitatório para registro de preços mostra-se necessária para garantir contratação por meio de competição ampla, com preços atualizados de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos editalícios, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Com isso, o Município assegura a melhor aplicação dos recursos públicos, prestigia a transparência e dota a Administração de instrumento contratual robusto, apto a atender, com qualidade e previsibilidade, as demandas de calçadas e muretas nos exercícios seguintes.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, através das secretarias competentes, estando descrito como Execução de Passeio Público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.2 Qualificação Econômico-Financeira

3.2.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3.3 Qualificação Técnica

3.3.1 Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa, em plena validade.

3.3.2 Comprovação de que a licitante dispõe de profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU e com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação, que será indicado como responsável técnico pela execução dos serviços.

3.3.3 A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional indicado como responsável técnico poderá ser realizada mediante contrato social, registro empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre sua vinculação à empresa para a execução do objeto.

3.4.4 Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, em nome do profissional indicado como responsável técnico, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s), quando aplicável, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto da contratação.

3.4.1 A CAT apresentada para fins deste item deverá pertencer ao profissional indicado como responsável técnico, não sendo exigida CAT em nome da pessoa jurídica licitante.

3.4.5 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, relativos aos itens dispostos na tabela de especificações constante do item 1, subitem 1.1, observados os seguintes quantitativos mínimos para os itens que pretender cotar:

- a) 3.750 m² para o Item 01 – execução de piso de concreto (calçada) de 8,00 cm de espessura para acesso aos imóveis públicos (rota acessível), sem execução de mureta (fornecimento de material e mão de obra);
- b) 3.500 ml para o Item 02 – execução de passeio público (calçada) em piso de concreto com espessura de 8,00 cm, sem execução de mureta (2 metros de largura), e plantação de grama com nivelamento (2 metros de largura), incluindo preparação, nivelamento e plantio – fornecimento de material e mão de obra;
- c) 600 m² para o Item 03 – execução de mureta estrutural associada à implantação ou adequação de calçadas e rotas acessíveis, conforme projeto de referência – materiais e mão de obra.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Considerando o Programa de necessidades do Município e seguindo a disponibilidade das dotações orçamentárias das Secretarias atendidas, bem como, seguindo os princípios de economicidade, a alternativa encontrada para sanar a problemática apresentada, é a realização dos serviços de execução de calçadas e muretas em locais diversos do município.

4.2 A padronização das etapas e métodos dos serviços e materiais a serem aplicados, são apresentados em consonância ao programa de necessidades, sendo o qualitativo

definido através das composições de preços referencias SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para o cumprimento do objeto em questão, fazendo parte do arcabouço do projeto específico, juntamente com o Termo de Referência.

4.3 Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na realização de procedimento licitatório com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação de calçadas e construção de muretas.

4.4 Tal solução mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, pois possibilita a execução dos serviços de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, além de permitir maior agilidade no atendimento das demandas relacionadas à implantação, manutenção e adequação de calçadas e muretas

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 As quantidades dos materiais e serviços estimados para a execução dos serviços descritos neste Estudo Técnico, foram baseadas através da memória de cálculo extraída do último processo licitatório.

5.2 As quantidades de todos os serviços e materiais necessários para o cumprimento do objeto estão especificados nas planilhas quantitativas orçamentárias anexas a este estudo técnico.

5.3 Abaixo apresenta-se uma quantidade estimada a ser executada com a presente contratação, oriundo da memória de cálculo em função do consumo do processo anterior.

Processo Licitatório n. 31/2026			
Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade licitada	Quantidade efetivamente contratada
Execução de Passeio (calçada) em piso de concreto sem execução de mureta (somente mão de obra)	M2	3.000,00	0,00
Execução de Passeio (calçada) em piso de concreto com execução de mureta com altura de 1,20 metros	M2	3.500,00	426,00

(somente mão de obra)			
Execução de passeio (calçada) em piso de concreto sem execução de mureta (fornecimento de material e mão de obra)	M2	7.500,00	3.008,64
Execução de passeio (calçada) em piso de concreto sem execução de mureta (2 metros largura) e plantação de grama com nivelamento (2 metros largura) - fornecimento de material e mão de obra	ML	9.500,00	3.710,00

OBs: Informa-se que os quantitativos registrados na Ata anterior não foram integralmente utilizados, em razão da condenação judicial e da orientação jurídica anteriormente mencionada, que levaram à rescisão da Ata antes do término de sua vigência e antes do consumo total dos itens registrados. Assim, o saldo não executado não decorre de ausência de demanda ou de superdimensionamento do planejamento, mas da interrupção do instrumento por causa externa à Administração, razão pela qual os quantitativos históricos permanecem válidos como referência para a estimativa do novo registro de preços.

5.4 Importa destacar que no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço 103/2026 verificou-se que as descrições mais genéricas deixavam margem para interpretações distintas entre a fiscalização, a contratada e os licitantes, sobretudo quanto a parâmetros construtivos. Por essa razão, o novo Termo de Referência passa a detalhar os itens com elementos como a espessura do concreto, a resistência esperada, o tipo de acabamento, a base e demais características técnicas necessárias à correta execução.

5.5 Em que pese não houver mudança do escopo central da contratação, apenas a clarificação das características específicas de cada item, importa realizar o seguinte detalhamento:

ITEM	Unidade de Medida	Quantidade a ser licitada
------	-------------------	---------------------------

Execução de piso de concreto (calçada) de 8,00 cm de espessura para acesso ao imóveis públicos (rota acessível), sem execução de mureta (fornecimento de material e mão de obra)	M2	7.500,00
Execução de passeio público (calçada) em piso de Concreto com espessura de 8,00 cm sem execução de mureta (2 metros largura) e Plantação de grama com nivelamento (2 metros largura) incluindo preparação, nivelamento e Plantio - fornecimento de material e mão de obra	ML	7.000,00
Execução de mureta estrutural associada a implantação ou adequação de passeios públicos /calçadas e rotas acessíveis, conforme projeto referência - materiais e mão de obra	M2	1.200,00

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor estimado a ser contratado foi levantado através das composições de preço referenciais do SINAPI. (Referência 06/2026)

6.2 Valor estimado para o Registro de Preço para a execução dos Serviços com fornecimento de materiais para a Construção De Calçadas e Muretas: R\$ 4.753,823,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais).

6.3 As planilhas com as descrições e composições dos serviços e materiais encontram-se anexas a este documento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Através das necessidades e demandas de execução de Calçadas e Muretas, será realizado a contratação de empresa para a execução dos serviços em locais diversos do município.

7.2 O ciclo de vida do objeto da presente contratação aborda os requisitos econômicos, sociais e ambientais (Estudos Preliminares, Projeto Executivo, Execução do Objeto, Operação, Manutenção), tendo em vista que a abordagem do ciclo de vida ingressa na pauta das obrigações administrativas.

7.3 Tendo em vista às etapas para o procedimento da realização da contratação de empresa, com o cumprimento ordenado das etapas previstas na legislação, dentre elas compreendendo a fase preliminar (objeto deste estudo), por intermédio de contratação de empresa para a execução dos serviços de pavimentação de calçadas, obtém-se a vantajosidade, demonstrando ser a solução mais adequada à Administração.

7.4 Os serviços de pavimentação de calçadas e construção de muretas, serão realizados conforme as necessidades do município, constando o endereço de cada lote/edificação na Autorização de Fornecimento.

7.5 No que se refere ao prazo de execução dos objetos registrados, a empresa contratada deverá realizar os serviços de forma célere, contínua e adequada a cada local específico, conforme a demanda da Administração e as orientações do fiscal do contrato, respeitando as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

7.6 A contratada responderá pela qualidade e correção dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro, que estabelece o prazo de 5 (cinco) anos para vícios relacionados à solidez e segurança da obra.

7.7 O cronograma de obras será estipulado conforme demandas orçamentárias da administração, bem como, será relevado as prioridades aos ambientes vulneráveis, com precariedade dos serviços.

7.8 É imprescindível que a empresa tenha ciência da urgência dos serviços quando solicitados, tendo disponibilidade de equipe, equipamentos e insumos para cumprir os prazos definidos no cronograma.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 O objeto do presente Estudo possui natureza divisível, devendo a contratação ser dívida em itens, visando a celeridade da execução dos serviços, já que são vários os lugares que podem ser atendidos no mesmo período e por diferentes empresas.

8.2 Por tratar-se de serviço de mão de obra com fornecimento de materiais, para trazer maior efetividade e agilidade aos procedimentos licitatórios, é eficaz que a licitação ocorra por meio do **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento do **Menor Preço por Item**.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a contratação pretendida, por meio de Sistema de Registro de Preços, busca-se, em primeiro lugar, restabelecer a capacidade permanente de execução de calçadas e muretas pelo Município, suprida desde a perda de eficácia da Ata anterior.

9.2 A contratação permitirá a execução de novas Calçadas e muretas, garantindo a padronização das calçadas e a implantação de trajetos acessíveis em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Dessa forma, busca-se promover maior inclusão social e garantir condições adequadas de circulação para toda a população.

9.3 Outro resultado pretendido consiste na melhoria das condições de uso dos imóveis e espaços públicos pertencentes ao Município, como unidades de saúde, escolas, praças, áreas institucionais, áreas de lazer, áreas verdes e demais equipamentos públicos, contribuindo para a valorização desses locais e para a oferta de serviços públicos com maior qualidade e segurança.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Pela presente descrição do objeto, a fiscalização do contrato deve ser realizada por profissional com capacidade técnica para efetuar-la, isto é, Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou comissão formalizada para este fim, vinculada a Contratante, e com o objetivo de fiscalizar a execução da obra.

10.2 Os serviços relativos ao contrato somente poderão ser executados com autorização de fornecimento (AF) emitida pela contratante e após autorização por escrito da fiscalização (emissão da Ordem de Início dos Serviços).

10.3 Antes do início da execução do objeto, deverá ser realizada uma reunião com a contratada e o fiscal do contrato para efetuar quaisquer ajustes ou alinhamentos no cronograma ou sanar possíveis dúvidas referentes aos projetos.

10.4 Deverá ser agendada, juntamente com o fiscal do contrato, no mínimo uma reunião para definição das funcionalidades e organização dos serviços.

10.5 A contratada, antes de iniciar a execução dos serviços, deverá obrigatoriamente realizar visita in loco, para conferências necessárias, realização de apontamentos e tirar suas dúvidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 No âmbito desta contratação, existe o processo licitatório n. 31/2026 que tem como objeto a Execução dos Serviços de Pavimentação de Passeios Públicos (Execução de Calçadas e Rampas) e Muretas em Bloco Estrutural em Locais Diversos do Município, porém torna-se necessário a confecção de um novo processo licitatório, conforme justificativas expostas no item 1 deste estudo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A empresa contratada através da execução dos serviços e geração de resíduos do objeto, quando não for possível o reaproveitamento pela contratante, deverão ter destinação ambientalmente correta, conforme disposto na Resolução nº 307 do CONAMA (Gestão dos Resíduos da Construção Civil), NBR 15.112 e normas pertinentes do município.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando as problemáticas expostas neste estudo enfatizando a necessidade do dever do município em promover os serviços de adequação urbana à acessibilidade, sendo sua execução, conservação e restauração essenciais para a mobilidade populacional, levando em consideração a qualidade e a economicidade e, a previsão orçamentária disponível, conclui-se que esta contratação é viável.

13.2 Descrição do Objeto: **Registro De Preços Para Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Execução de Serviços com Fornecimento de Materiais Para Construção De Calçadas e Muretas, destinados a diversos locais do Município De São Miguel Do Oeste/SC, conforme surgirem as necessidades.**

13.3 Regime de Empreitada: **Preço Unitário;**

13.4 Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico**, através do sistema do **Registro de Preços**.

ADRIANO STURMER
Secretário de Planejamento